



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.040/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro **CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO** entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.103.297/0001-28 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL DONA CORDELINA SILVEIRA MATOS** situada à Rua Pará de Minas, nº 666, Bairro Santa Edwiges, em Contagem/MG, CEP 32.040-270, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Heloisa Latalisa França, residente e domiciliado em Contagem/MG na Rua Dom José Pereira Lara, nº. 381, Apto 401, Bairro Coração Eucarístico, portadora do CPF Nº 637.683.566-04 e RG M – 3.235.857 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº040/2019 de 04/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **040/2019**, no valor de R\$ 220.706,90 (Duzentos e vinte mil e setecentos e seis reais e noventa centavos)

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio e de capital, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 368.011,15 (Trezentos e sessenta e oito mil e onze reais e quinze centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício 051/2020/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.

Handwritten initials and a circular stamp are present in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.3.12.361.0030.2257- 33504100 Fonte: 0101

1.12.3.12.365.0030.2258- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

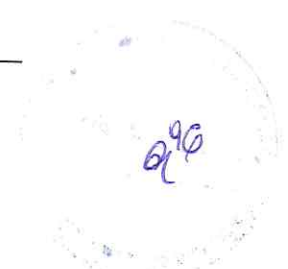
Contagem, 09 de março de 2020.

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Helôisa
HELOISA LATALISA FRANÇA
Caixa Escolar Doutor Nestor de Oliveira Bruno

1ª TESTEMUNHA _____
CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____
CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR Dr. NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO

CNPJ: 20.103.297/0001-28

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua Pará de Minas Nº: 666 CEP: 32040-270

Bairro: Santa Edwiges Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3352-5183 \ em.donacordelina@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: Brasil 001 Nº conta corrente: 29587-6 Agência: 1633-0

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Heloisa Latalisa França

CPF: 637.683.566-04 CI /Orgão Expedidor: M 3.235.857

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua Dom José Pereira Lara Nº: 381/401 CEP: 30535-520

Bairro: Coração Eucarístico Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 99813-2814 \ helolatalisa@gmail.com

02 - OUTROS PARTÍCIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Março de 2020 Término: 30/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

644

DONA CORDELINA SILVEIRA MATOS

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Março/2020 a Junho/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Março/2020 a Junho/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Março/2020 a Junho/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12.3.12.361.0030.2257 - 33504100 Fonte: 0101

DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Reforma dos banheiros dos alunos (masculino e feminino).	R\$ 62.516,56	Março/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 62.516,56	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Reforma dos banheiros dos alunos (masculino e feminino).	R\$ 62.516,56	Março/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 62.516,56	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Reforma dos banheiros dos alunos (masculino e feminino).	R\$ 62.516,56	Até 30/07/2020

Handwritten signatures and initials in blue ink.

04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

644

ANEXO MONTEIRO LOBATO**05 - METAS**

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Março/2020 a Junho/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Março/2020 a Junho/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Março/2020 a Junho/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.12.3.12.365.0030.2258 - 33504100 Fonte: 0101

DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil - (Reforma das janelas das salas de aula e do corredor, instalação de grades nas janelas).	R\$ 35.223,62	Março/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 35.223,62	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALORES

DATA PREVISTA

CUSTEIO - Ens. Infantil - (Reforma das janelas das salas de aula e do corredor, instalação de grades nas janelas).

R\$ 35.223,62

Março/2020 a Junho/2020

TOTAL GERAL R\$ 35.223,62**09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DESPESA

VALORES

PRAZO DE ENTREGA

CUSTEIO - Ens. Infantil - (Reforma das janelas das salas de aula e do corredor, instalação de grades nas janelas).

R\$ 35.223,62

Até 30/07/2020

93

A


04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	644	ANEXO PÉS NO CHÃO
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Março/2020 a Junho/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Março/2020 a Junho/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Março/2020 a Junho/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
1.12.3.12.365.0030.2258- 33504100 Fonte: 0101		
DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil - (Reforma do piso do pátio e das salas de aula, reforma do telhado, reforma dos banheiros (masculino e feminino), reforma da rampa de acesso, realocação do depósito, reforma da sala dos professores).	R\$ 122.966,72	Março/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 122.966,72	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil - (Reforma do piso do pátio e das salas de aula, reforma do telhado, reforma dos banheiros (masculino e feminino), reforma da rampa de acesso, realocação do depósito, reforma da sala dos professores).	R\$ 122.966,72	Março/2020 a Junho/2020
TOTAL GERAL	R\$ 122.966,72	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESA	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Infantil - (Reforma do piso do pátio e das salas de aula, reforma do telhado, reforma dos banheiros (masculino e feminino), reforma da rampa de acesso, realocação do depósito, reforma da sala dos professores).	R\$ 122.966,72	Até 30/07/2020

Handwritten initials and signature in blue ink.

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.


Contagem, 09 de março de 2020


HELOISA LATALISA FRANÇA
Caixa Escolar Doutor Nestor de Oliveira Bruno

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

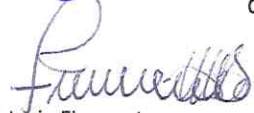
Contagem, de de 2020


Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matrícula 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020


Diretoria Financeira

1466379

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

91

Marcelo Aguiar
Corregedor da Guarda Civil de Contagem

**Secretaria Municipal
de Educação**

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 083/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SANDRA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 09/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 040/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 220.706,90 (DUZENTOS E VINTE MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - 1.12.3.12.365.0030.2258 NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 09/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 060/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 205.187,40 (DUZENTOS E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 09/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 078/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 178.407,61 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 09/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 086/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.542,48 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 09/03/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/06/2020.

ATA DA 1ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede do Conselho de Alimentação Escolar, situado à Rua Coimbra, nº 100, bairro Santa Cruz Industrial, no município de Contagem, às nove horas e trinta minutos, reuniram os conselheiros do CAE, conforme a convocação publicada no Diário Oficial de Contagem - DOC, edição 4758 de 06/02/2020, p. 05. Nesta reunião estiveram presentes: Representante do Poder Executivo: Senhora Vanessa Martins Amaral Melo, representante suplente (SEDUC); Representantes da Sociedade Civil Organizada: Senhora Maria Dolores Lima de Paiva (GETEC) e Senhor José William da Silva (CEI Pequeno Príncipe), representantes titulares; Representante de Pais de Alunos: Senhor Vandernilson Eustáquio de Araújo, representante titular. Também estiveram presentes a servidora do CAE/Contagem, Senhora Gislaíne da Silva Santos, Secretária Executiva do CAE, e os senhores Frederico Soares Vilarinho e Virgínia Silva dos Santos, conselheiros a serem empossados representando o segmento "Pais de Alunos", titular e suplente, respectivamente. Tiveram as ausências justificadas os senhores Rodrigo Horta de Souza e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº.: 51/2020/GAB/SEDUC

Contagem, 14 de Janeiro De 2020

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COOPERAÇÃO CAIXA ESCOLAR

Órgão / Entidade Proponente:

CAIXAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

JANEIRO 2020

Término: (estimado)

DEZEMBRO 2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

31/12/2020

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSOS VINCULADOS	BRASIL	1633-0	AGÊNCIA ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos repasses correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Fundamental	R\$ 2.050.000,00	RESUMIDA (634) - 1123.12.361.0030.2257 - 335041- FONTE 0101
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Ensino Infantil	R\$ 1.000.000,00	RESUMIDA (666) - 1123.12.365.00230.2258 - 335041- FONTE 0101
TOTAL GERAL	R\$ 3.050.000,00	

FORMO QUE OS REFERIDOS VALORES REPRESENTAM AS DEMANDAS REFERENTES AO PROGRAMA PROESCOLA A SEREM UTILIZADOS PELOS CAIXAS ESCOLARES NO EXERCÍCIO.

Contagem, 14 de Janeiro De 2020

Carimbo e Assinatura do Secretário Interveniente
Secretária Municipal de Educação
Sueli Maria Baliza Dias

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 21/01/20
REUNIÃO 1ª ORDINÁRIA

AUTORIZADO COAF:

Ilma. Sra. Marilena Chaves
Secretária Municipal de Educação
Esta autorização refere-se apenas a adequação financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.
PROTOCOLO

Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 2148814-3

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

Nº.:
Data: / /
Funcionário:

Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319

Afonso José de Andrade
Subprocurador-Geral do Município
Matrícula: 01464872

Lucas Moraes Martins
Subsecretário Municipal de Administração

PROV. ORÇ. Nº 30
ORÇAMENTO SEPLAN
0149880-7

89
li



MEMO Nº049 /2020/ DIR. DE REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 07 de fevereiro de 2020.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reformas da E.M. Dona Cordelina da Silveira Mattos e Anexos (Monteiro Lobato e Pés no Chão).

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a elaboração de edital de licitação, e demais providências, no que couber, para a realização de reformas da E.M. Dona Cordelina da Silveira Mattos e Anexos (Anexo Monteiro Lobato e Anexo Pés no Chão), visto a real necessidade de intervenção, conforme deliberação da Comissão do Programa Pró-Escola.

Assim, os objetos e valores a serem contratados, deverão seguir o seguinte:

> **E.M. Dona Cordelina da Silveira Mattos:** REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS (MASCULINO E FEMININO). O valor estimado para as obras é **R\$ 62.516,56 (sessenta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**.

> **Anexo Monteiro Lobato:**
REFORMA DAS JANELAS DAS SALAS DE AULA E DO CORREDOR, INSTALAÇÃO DE GRADES NAS JANELAS. O valor estimado para as obras é de **R\$ 35.223,62 (trinte e cinco mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)**.

> **Anexo Pés no Chão:**
REFORMA DO PISO DO PÁTIO E DAS SALAS DE AULA, REFORMA DO TELHADO, REFORMA DOS BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO), REFORMA DA RAMPA DE ACESSO, REALOCAÇÃO DO DEPÓSITO, REFORMA DA SALA DOS PROFESSORES. O valor estimado para as obras é de **R\$ 122.966,72 (cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos de praxe:

- a) Planilha – estimativa de custos (SUDECAP);
- c) Memorial Descritivo;
- d) Relatório fotográfico.

Deste modo, solicitamos a maior brevidade possível no andamento desta demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Diretoria de Rede Física
Secretaria Municipal de Educação


Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708

RECEBIDO EM:

07 de fevereiro de 2020





Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão e Operação

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





MEMORIAL DESCRITIVO E.M. Dona Cordelina da Silveira Mattos

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

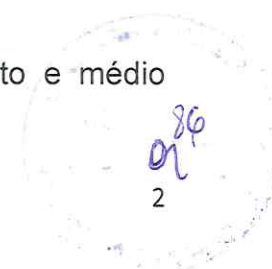
2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

- ✓ Idade média de cada unidade;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;

Handwritten signature in blue ink.





- ✓ Número de alunos atendidos pela unidade;
- ✓ Densidade demográfica do entorno da escola;
- ✓ Definição de prioridade por parte da escola;
- ✓ Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Memória de Cálculo e Planilha de Custo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma dos banheiros dos alunos (um masculino e um feminino).

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fontes de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DONA CORDELINA DA SILVEIRA MATTOS

OBJETO: REFORMA DOS BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO)

REFERÊNCIAS: SUDECAP 10/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/BDI	X	MEMÓRIA DE CÁLCULO					TOTAL DO ITEM (R\$)
					COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
BDI = 31,48%										
01	SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,30	1	3	2,7	8,1	8,1	8,1	R\$1.630,53
01.04.09	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III) - TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	5,27						90,7	R\$477,99
	Proteção prevenção de acidentes				69,50	21,20		90,7		
2	DEMOLIÇÃO DO BANHEIRO									
	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES									
02.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO									
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	77,11						4,59	R\$353,93
	Apoio da bancada do banheiro feminino e masculino									
	Divisórias								0,22	
02.21	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS								4,37	
02.21.01	LOUÇAS (vasos sanitários)	UN	43,25							
02.21.03	METAIS COMUNS (CONDUITE,SIFAO, REGISTRO, TORNEIRA)	UN	9,39						10,00	R\$432,50
02.21.04	METAIS ESPECIAIS(VÁLVULA DE DESCARGA, CAIXA SILEN)	UN	9,39						10,00	R\$93,90
02.10	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO								10,00	R\$93,90
02.10.03	CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	9,62							
	Banheiro Feminino									
	Banheiro Masculino								31,46	R\$31,46
02.09	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO									
02.09.03	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	12,37						15,732	
	Banheiro Feminino									
	Banheiro Masculino								15,732	
02.22	REMOÇÃO DE BANCADA									
02.22.01	DE PEDRA(MARMORE,GRANITO,ARDOSIA,MARMORITE, ETC)	M2	29,01						2,07	R\$60,16
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO – Empol. 1,6									
02.26.01	DMT <= 50,0 M									
	Bancadas	M3	18,11						2,63	R\$47,69
	Azulejo banheiro fem									
	Azulejo banheiro masc								0,062208	
	Piso banheiro fem								0,02	0,971
	Piso banheiro masc								0,02	0,971
02.29	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA									
02.29.01	CAÇAMBA 5m³	VG	220,00						0,02	0,31464
07	ALVENARIAS E DIVISOES									
07.32	DIVISORIA EM PEDRA (PANEIS FIXOS)								5,00	R\$1.100,00

Edt

2018

07.32.10	DIV.GRANITO CINZA CORUMBA E=3CM FERRAGEM L.00 C	M2	677,88							15,84	R\$10.737,62
	Banheiro Feminino				4,00	1,20		1,65	7,92		
	Banheiro Masculino				4,00	1,20		1,65	7,92		
10	INSTALÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS										
10.03	TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES										
10.03.01	D= 20 MM (1/2")	M	4,44		2	4,50			9	9,00	R\$39,96
	Banheiro Feminino e masculino										
10.10	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES										
10.10.02	D= 50 MM	M	19,00		2	10,00		0,8		22,40	R\$425,60
10.10.04	D= 100 MM	M	22,97		2	6,00			12	12,00	R\$275,64
10.20	REGISTRO DE PRESSAO										
10.20.11	COM CANOPLA DL-1416 D= 1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	62,90		2,00					2,00	R\$125,80
10.24	TORNEIRA										
10.24.14	TORNEIRA/AQUAPRESS ANTIVANDALISMO 1180/AV FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	306,17		6,00				6	6,00	R\$1.837,02
10.25	VALVULA										
10.25.11	P/ LAVATORIO C/LADRAO 7/8" 1603 DARLIFLEX/EQUIVALENTE	UN	13,27		8,00					8,00	R\$106,16
10.25.25	DE DESCARGA 3650 D= 1 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	240,15		10,00					10,00	R\$2.401,50
10.27	CHUVEIRO, LIGAÇÃO E SIFAO										
10.27.83	SIFÃO DE PVC UNIVERSAL	UN	13,36		8,00				8	8,00	R\$106,88
10.27.31	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	40,42		8,00				14,00	14,00	R\$565,88
10.30	ACESSORIO DE FIXAÇÃO										
10.30.01	PARAFUSO CASTELO COM BUCHA N 8 E ARRUELA	UN	6,40		20,00					20,00	R\$128,00
10.35	CAIXA E RALO										
10.35.11	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X150X50 MM	UN	39,90		2				2	2,00	R\$79,80
10.40	LAVATORIO										
10.40.02	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	332,65		6				6	6	R\$1.995,90
10.41	VASO SANITARIO										
10.41.02	CONVENCIONAL BRANCA,AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	520,58		8,00				8	8,00	R\$4.164,64
10.41.07	VASO SANITARIO ESP. DECA P510 S/ABERTURA E ASSENTO OU EQUIVALENTE	UN	711,60		2,00				2,00	2,00	R\$1.423,20
13	SERRALHERIA										
13.40	GUARDA-CORPO E CORRIMAO										
13.40.56	BARRA/APOIO INOX P/ VASO SANITARIO D=11/2" L=80 CM	UN	174,04		4,00				4	4,00	R\$696,16
13.40.59	BARRA/APOIO P/ PORTA, 40 CM	UN	131,03		2,00				2	2,00	R\$262,06
ED-50977	PORTA DE SANITARIO COMPLETA, COM BATEDENTES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 MM, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA N° 18, TRANQUETA E DOBRADIÇAS - 80 X 150 CM	UN	285,31		2,00				2	2,00	R\$570,62
ED-50991	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ALUMÍNIU, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, TIPO CORRER, COM DUAS FOLHAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE VIDRO LISO DE 4MM, FERRAGENS E ACESSORIOS (considerado 8 portas de 60x150 e duas portas de 80x150)	M2	433,14		9,60				9,6	9,60	R\$4.158,14
14	REVESTIMENTOS										
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA										
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	5,28		1,00				48,55	97,10	R\$512,69
	Banheiro Feminino								48,55		
	Banheiro Masculino								48,55		
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,14		1,00				48,55	97,10	R\$1.761,39
	Banheiro Feminino								48,55		

Red P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

E.M. Dona Cordelina da Silveira Matos

(reformas dos banheiros dos alunos)



1. Banheiros – desprendimento de azulejos na parede.



2. Desprendimento de ceramicas no piso.



3. Ausência de torneira no lavatório do banheiro.

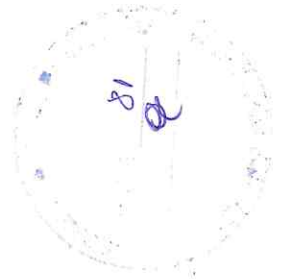


4. Remendos na base do vaso sanitário.

R. B. S.
80
9

14.15	Banheiro Masculino					1,00				48,55			
14.15.06	REVESTIMENTO COM AZULEJO												
	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	56,07										R\$5.444,40
	Banheiro Feminino												
	Banheiro Masculino					1,00	5,52	2,85	2,90				
						1,00	5,52	2,85	2,90				
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS												
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA												
15.04.05	E= 2,0 CM	M2	23,96										R\$753,88
	Banheiro Feminino					1,00	5,52	2,85		15,73			
	Banheiro Masculino					1,00	5,52	2,85		15,73			
15.17	PISO CERAMICO												
15.17.22	PEL-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	68,83										R\$2.165,67
	Banheiro Feminino					1,00	5,52	2,85		15,73			
	Banheiro Masculino					1,00	5,52	2,85		15,73			
15.54	SOLEIRA DE PEDRA												
15.54.07	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA E= 2 CM	M2	473,06										R\$151,38
	Soleiras para as portas					2,00	0,80	0,20		0,32			
16	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS												
16.20	ESPELHO NACIONAL												
16.20.01	E= 4MM, COLOCADO COM PARAFUSO FINESON	M2	296,97			6,00	1,50		0,60	5,40			R\$1.603,64
18.08	BANCADA												
18.08.39	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET	M2	325,49										R\$585,88
	Banheiro Feminino e masculino					2,00	1,20	0,50		1,20			
	Banheiro PNE					2,00	0,60	0,50		0,60			
18.08.97	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	M	51,75										R\$49,68
	Banheiro Feminino e masculino					4,00	1,20	0,10		0,48			
	Banheiro PNE					8,00	0,60	0,10		0,48			
TOTAL GERAL													R\$47.548,34
TOTAL GERAL COM BDI													R\$62.516,56

J. L. L.





Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão e Operação

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





MEMORIAL DESCRITIVO Anexo Monteiro Lobato

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

- ✓ Idade média de cada unidade;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;



- ✓ Número de alunos atendidos pela unidade;
- ✓ Densidade demográfica do entorno da escola;
- ✓ Definição de prioridade por parte da escola;
- ✓ Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Memória de Cálculo e Planilha de Custo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma das janelas das salas de aula;
3. Reforma de janelas do corredor de entrada;
4. Instalação de grades em janelas de alumínio.

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6 – Quanto aos preços unitários de custo:

Rdt





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: Anexo Monteiro Lobato

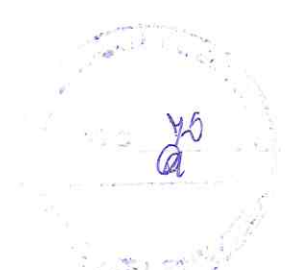
OBJETO: REFORMA DE JANELAS DAS SALAS DE AULA / REFORMA DE JANELAS DO CORREDOR DE ENTRADA / INSTALAÇÃO DE GRADES EM JANELAS.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 08/2019 / SINAPI 08/2019 SETOP 08/2019 DEFONERADO

BDI =

ITEM	UNID	CUSTO UNIT S/BDI	X	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO					TOTAL DO ITEM (R\$)
				COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
01.03.02	M2	201,30	1	3	2,7	8,10	8,10	8,10	R\$1.630,53
SERVIÇOS PRELIMINARES									
PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP									
DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES									
02.29.01	VG	220,00						1,00	R\$220,00
02.26.02	M3	24,14						5	R\$120,70
02.06									
50,0 M < DMT <= 100,0 M									
REMOÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCL. EMPILHAMENTO									
02.06.01	M2	8,18						49,93	R\$408,43
REVESTIMENTOS									
REBOCO COM ARGAMASSA 1:4									
14.05.34	M2	24,56						8	R\$196,48
SERRALHERIA									
GRADE DE FERRO QUADRADO 3/8" - 2,60X1,60 M									
13.38.03	UN	693,48						12	R\$8.321,76
13.70.08	UN	1.324,35						12	R\$15.892,20
J7- JANELA DE CORRER DE FERRO 1X1/8"- 2,6 X 1,6 M									
TOTAL GERAL									
TOTAL COM BDI									
									R\$26.790,10
									R\$35.223,62

Handwritten signature

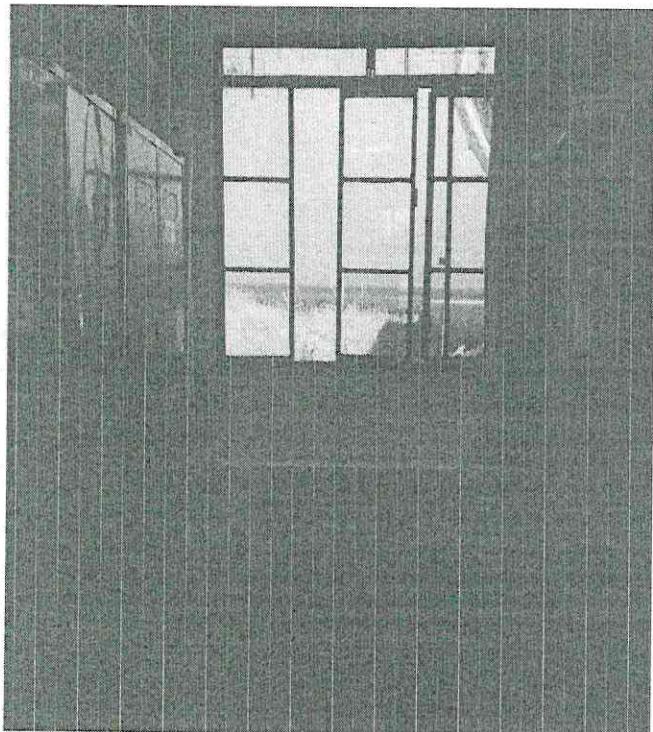




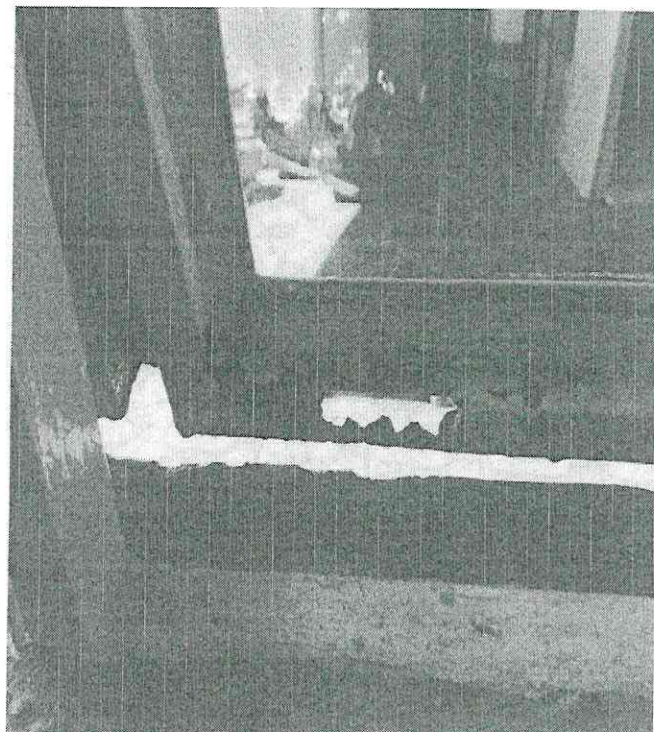
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico

Anexo Monteiro Lobato



1. Padrão das janelas das salas de aula.



2. Janela do corredor.



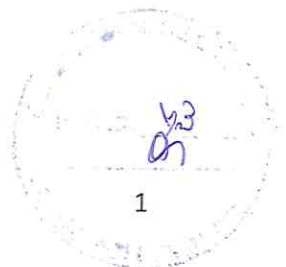
3. Janelas do corredor – sem grades.

ABM
24/04



Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão e Operação

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





MEMORIAL DESCRITIVO Anexo Pés no Chão

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

- ✓ Idade média de cada unidade;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;

R. L. L.





TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: ANEXO PÉS NO CHÃO

OBJETO: REFORMA DO PISO PÁTIO E DAS SALAS DE AULA/ REFORMA DO TELHADO/ REFORMA DOS BANHEIROS (MASCULINO E FEMININO)/ REFORMA DA RAMPA DE ACESSO/ REALOCAÇÃO DO DEPOSITO/ REFORMA DA SALA DOS PROFESSORES.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO		X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	BDI =	BDI =
										TOTAL DO ITEM (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES									31,48%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES									
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	1	3,00		2,70	8,10	8,10		R\$1.630,53
01.04.04	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	1	24,00	-	-	24,00	24,00		R\$1.582,32
	Proteção e prevenção de acidentes									
01.29.01	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO - considerado 6m para remoção de parte do telhado da quadra e sala de aula	M2MES	2	6	6	6	72,00	72,00		R\$287,28
01.29.02	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO considerado 6m para remoção de parte do telhado da quadra e sala de aula	M2	2	6	0,8	9,60	9,60	9,60		R\$65,95
01.29.03	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO considerado 6m para remoção de parte do telhado	M2	2	6	3,1	37,20	37,20	37,20		R\$116,44
02.29	TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA									
02.29.01	CAÇAMBA 5m³ (total de 25 m3)	VG						5		R\$1.100,00
	TOTAL DO ITEM 01									R\$4.782,52
02	REFORMA PISO PÁTIO									
	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES									
02.10	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO									
02.10.03	CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2						100,95		R\$971,14
	Área interna									
	Área externa (inclusive rampa de acesso aos banheiros)			12,3	4,5		55,35			
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS			7,6	6		45,60			
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA									
15.04.05	E= 2,0 CM									
15.07	PISO CIMENTADO NATADO COM ARG.1:3 JUNTA PL. 17x3MM	M2						100,95		R\$2.418,76
15.07.07	E= 3,0 CM COM JUNTA DE 2 X 2 M									
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO	M2						100,95		R\$3.419,18
02.26.01	DMT <= 50,0 M - incluindo demolição piso novo banheiro - empolamento 1,6	M3	100,95		0,02		2,02	2,02		R\$36,56
	TOTAL DO ITEM									R\$6.845,64
03	REFORMA PISO SALAS DE AULA									
	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES									

60
Adh.

	MANUAL, COM SOQUETE (rampa secretariá)	M3	21		2,5	1,1	0,3	0,83	0,83	R\$29,87
03.15.03	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO(BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO)	M2	46,25							
07.03.05	E= 15 CM, A REVESTIR	M2		2	0,8	2,1	3,36	8,48		R\$392,20
14	Porta			2	1,6	1,6	5,12			
	Janela									
	REVESTIMENTOS									
14.05.07	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A PENEIRA	M2	7,89					8,48		R\$66,91
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,06					8,48		R\$153,15
14.05.34	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	M2	24,56					8,48		R\$208,27
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA (secretaria)									
15.04.05	E= 2,0 CM	M2	23,96		3,81	2,5	9,53	9,53		R\$228,22
15.17	PISO CERAMICO									
15.17.22	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE (secretaria)	M2	68,83		3,81	2,5	9,53	9,53		R\$655,61
17.09	PINTURA LATEX PVA INCLUSIVE FUNDO SELADOR ACRILICO									
17.09.05	EXCLUSIVE EMASSAMENTO									
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	M2	10,64					8,48		R\$90,23
02.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO									
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	77,11	1	2,5	0,2	2,7	1,35		R\$104,10
03	TRABALHOS EM TERRA									
03.03	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 50 M									
03.03.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	3,78	2	0,3	0,3	0,8	0,14		R\$0,54
04	FUNDAÇÕES									
04.15	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM FUNDAÇÃO									
04.15.07	AÇO CA-50/60	KG	8,19	7				7		R\$57,33
04.27	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM FUNDAÇÃO									
04.27.25	FCK >= 25,0 MPa, BRITA CALCAREA	M3	375,38	2	0,3	0,3	0,8	0,14		R\$54,05
06	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA									
06.01	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA									
06.01.05	DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA >= 12MM	M2	65,13	4	0,4	2,7	10,80	10,80		R\$703,40
06.03	ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA									
06.03.07	AÇO CA-50/60	KG	8,19	23				23		R\$188,37
06.09	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA									
06.09.25	FCK >= 25,0 MPA	M3	382,59	2	0,15	0,3	2,7	0,24		R\$92,97
07	ALVENARIAS E DIVISOES									
07.03	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO(BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO)									
07.03.05	E= 15 CM, A REVESTIR	M2	46,25	1	3,41			9,21		R\$425,82
08	COBERTURAS E FORROS									
08.22	FORRO DE GESSO									
08.22.05	EM PLACAS ACARTONADAS	M2	38,00	1	3,41	3,81		12,99		R\$493,70

142

(Handwritten signature)

10	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS																		
10.03	TUBO PVC AGUA SOLIDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES																		
10.03.02	D= 25 MM (3/4")	M	5,19	5															R\$25,95
10.03.04	D= 40 MM (1 1/4")	M	10,12	5															R\$50,60
10.22	REGISTRO DE GAVETA																		
10.22.02	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 3/4" FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	38,73	1															R\$38,73
10.24	TORNEIRA																		
10.24.01	P/PIA BANCA, ALAVANCA, SAIDA LATERAL 1167-P FABR/ EQUIVALENTE	UN	290,60	1															R\$290,60
10.35	CAIXA E RALO																		
10.35.33	RALO SECO PVC SAIDA SOLDAVEL 100X40 MM	UN	20,69	1															R\$20,69
10.45	PIA E CUBA																		
10.45.03	CUBA EM AÇO INOX Nº1 (46X30X15CM) C/VALVULA E SIFAO	UN	220,08	1															R\$220,08
11	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA																		
11.02	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO TIGREFLEX/EQUIVALENTE																		
11.02.05	D= 32MM (1")	M	8,04	15															R\$120,60
11.24	CABO FLEXIVEL NÃO HALOGENO																		
11.24.05	# 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	2,09	19															R\$39,71
11.30	INTERRUPTOR, TOMADA E ACESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE																		
11.30.13	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V R.1000 SEM PLACA OU EQUIVALENTE	UN	7,46	1															R\$7,46
11.30.21	TOMADA 10A/250V-2P SEM PLACA R.54328 SILENTOQUE OU EQUIVALENTE	UN	8,80	3															R\$26,40
ED-13338	LUMINARIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LAMPADAS TUBULARES LED 2X18W-Ø18, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LAMPADAS	UN	159,41	1															R\$159,41
13	SERRALHERIA																		
13.70	PADRAO GRUPO ESCOLAR																		
13.70.05	J1- JANELA DE CORRER DE FERRO 1X1/8" - 1,6 X 1,6 M	UN	845,92	1															R\$845,92
13.70.43	PF4- PORTA DE CORRER CHAPA DOBRADA 2FLS. 1,5X2,1 M	UN	1.547,00	1															R\$1.547,00
14	REVESTIMENTOS																		
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA																		
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	5,25	1	3,41	3,81	2,7	38,988											R\$204,69
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,06	1	3,41	3,81	2,7	38,988											R\$704,12
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	23,36	1	3,41	3,81	2,7	38,988											R\$910,76
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS																		
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA																		
15.04.06	E= 2,5 CM	M2	25,48	1	3,41	3,81													R\$331,04
15.17	PISO CERAMICO																		
15.17.22	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	68,83	1	3,41	3,81													R\$894,25
17	PINTURA																		
17.07	LATEX PVA INCLUS. SELADOR PVA OU FUNDO PREPARADOR																		
17.07.10	INCLUSIVE EMASSAMENTO C/FUNDO PREPARADOR DE PAREDE	M2	19,68	1	3,41	3,81	2,7	38,988											R\$767,28

Rd 2.

17.15	PINTURA ACRILICA												
17.15.13	SEMI-BRILHO, C/ MASSA PVA, EM REBOCO SEM SELADOR	M2	19,71	1	3,41	2,7	9,207	9,207				R\$181,47	
18	SERVICOS DIVERSOS												
18.08	BANCADA												
18.08.39	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET	M2	325,13	1	2,65	0,6	1,59	1,59				R\$516,96	
	TOTAL DO ITEM 03											R\$12.301,64	
	TOTAL DE TODOS ITENS											R\$93.525,03	
	TOTAL COM BDI											R\$122.966,72	

Juliano

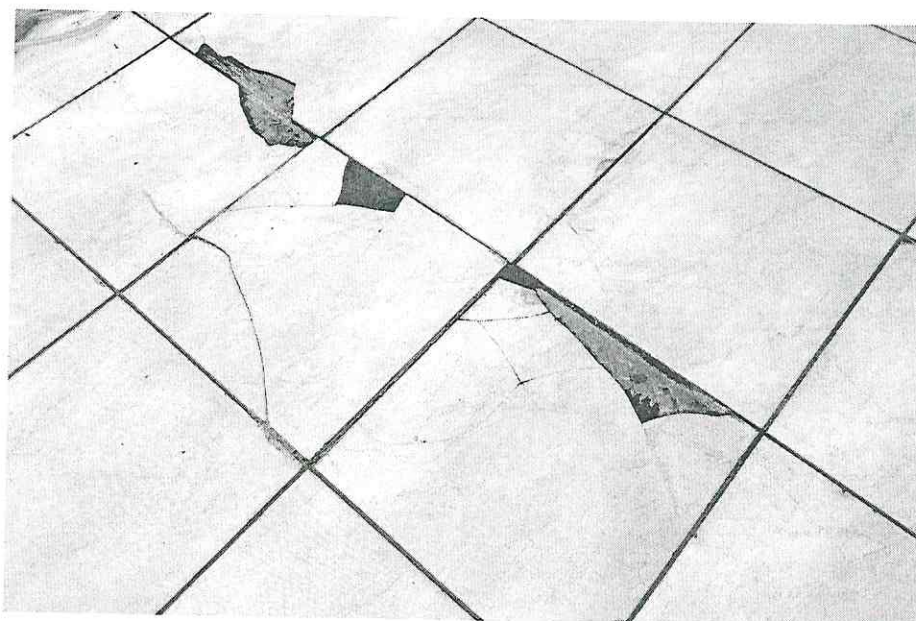




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Relatório Fotográfico ANEXO PÉS NO CHÃO

“Substituição de pisos”



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

“Reforma dos banheiros”



Handwritten signature

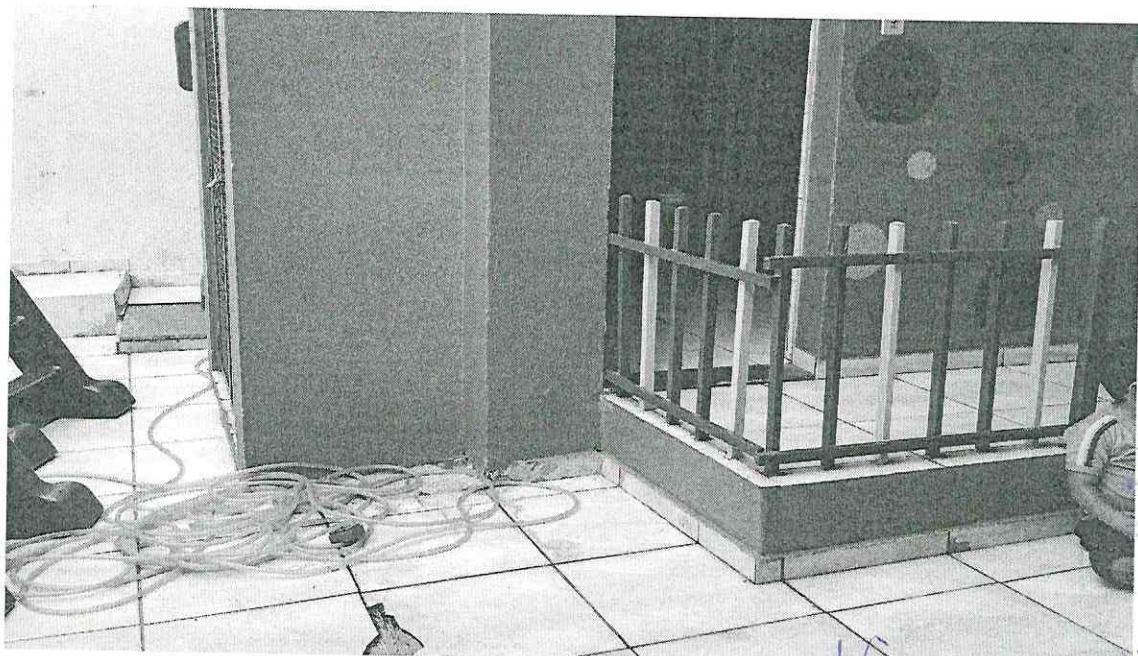


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

“Instalação de ralo”



“reforma da rampa de acessibilidade”

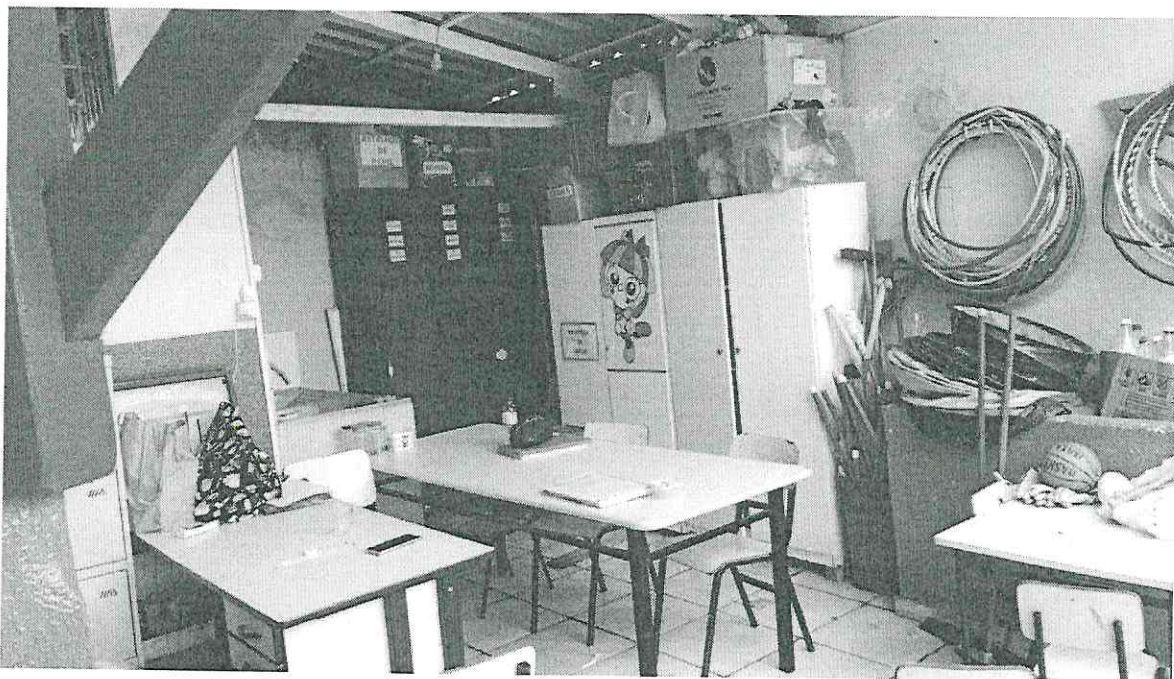


RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM



“reforma de sala dos professores”



J. L. S.





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

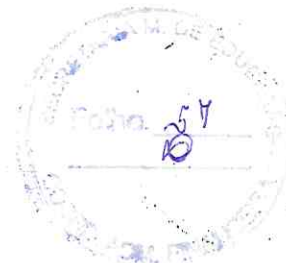
Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

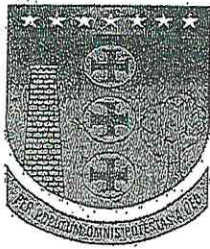
É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).





quando,
de verificar
de acordo
sua orientação
a equipe.

[Handwritten signature]
2019/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

ordens,
forma análise
técnica para
votação pública
na distribuição
de crédito de
execução de
voto cadastrel,
e de acordo
e base na
notação pública
do voto eletrônico

[Handwritten signature]
1465379

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

31/19

[Handwritten mark]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário., Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-53



sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que *"somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido"*. (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...].

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação

